



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 1 de 2

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78
Rua José Gomes, 558
Telefone: (18) 3279-8010
Site: www.regentefeijo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09
Rua Alcides Silveira, 1000
Telefone: (18) 3279-1702
Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021

Ano IV | Edição nº 588

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.260, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre incorporação de área ao perímetro urbano que especifica e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, parte da área de terras da matrícula nº 1.347 correspondente a 1,07 ha, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Regente Feijó dentro do seguinte roteiro de divisas:

“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D01, situado na divisa da Propriedade de Thais Pardo Castilho, matrícula: 10.606 com o Sítio Santa Izabel-Remanescente-01, matrícula: 1.347, deste segue confrontando com o último em curva de raio 145,40 m e comprimento 33,66 m até o vértice D02; em curva de raio 249,67 m e comprimento 48,73 m até o vértice D03; em curva de raio 161 m e comprimento 35,37 m até o vértice D04; deste com os seguintes azimutes e distâncias: 128º29'18" e 134,42 até o vértice D05; 38º29'18" e 21,52 m até o vértice D06; 128º29'18" e 19,40 m até o vértice D07; 218º29'18" e 21,52 m até o vértice D08; 128º29'18" e 101,47 m até o vértice D09; em curva de raio 12,5 m e comprimento 7,12 m até o vértice D10; em curva de raio 16,00 m e comprimento 18,23 m até o vértice D11; em curva de raio 12,5 m e comprimento 7,12 m até o vértice D12; 128º29'18" e 18,52 m até o vértice D13; deste segue confrontado com a Área de Lazer – Nosso Teto I com os seguintes azimutes e distâncias: 211º45'19" e 11,58 m até o vértice D14; 211º45'19" e 2,80 m até o vértice P13; deste segue confrontando com a Rua Primo Ceolin, com os seguintes azimutes e distâncias: 211º45'19" e 8,78 m até o vértice D16; deste segue confrontando com o

Sítio Santa Izabel - Remanescente-02, com os seguintes azimutes e distâncias: 308º29'18" e 21,23 m até o vértice D17; em curva de raio 12,5 m e comprimento 7,12 m até o vértice D18; em curva de raio 16 m e comprimento 18,23 m até o vértice D19; em curva de raio 12,5 m e comprimento 7,08 m até o vértice D20; 308º29'18" e 101,51 m até o vértice D21; 218º29'15" e 21,52 m até o vértice D22; 308º29'15" e 19,32 m até o vértice D23; 38º29'15" e 21,52 m até o vértice D24; 308º29'18" e 134,42 m até o vértice D25; em curva de raio 138,25 m e comprimento 28,75 m até o vértice D26; em curva de raio 231,59 m e comprimento 45,65 m até o vértice D27; em curva de raio 168,40 m e comprimento 39,26 m até o vértice D28; deste segue confrontando com a Prefeitura de Regente Feijó, matrícula 10.605 com os seguintes azimutes e distâncias: 26º45'42" e 5,78 m até o vértice P06; deste segue confrontando com a Propriedade de Thais Pardo Castilho, matrícula 10.606 com os seguintes azimutes e distâncias: 26º45'42" e 5,72 m até o vértice D29; 26º45'42" e 11,50 m até o vértice D01; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro”.

Parágrafo único. A área descrita no caput se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano para fins de implantação de uma via pública que interligará as Ruas José Gomes e Sebastina de Jesus.

Art. 3º O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no caput, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 6 de dezembro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal